

O Senado e a lei de criação dos Cursos Jurídico - Sociais ()

PROFESSOR HAROLDO VALLADÃO

Professor da Universidade Federal
do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

- I — Abertura.
- II — **Comemoração do Sesquicentenário do Senado do Brasil, 1826/1976, na casa sesquicentenária, no antigo Palácio do Conde dos Arcos, na Praça da República, Rio de Janeiro, onde ele discutiu e votou a gloriosa Lei (já no seu sesquicentenário) de 11 de agosto de 1827, de "Criação dos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais", e casa que é a sede atual desta instituição, de 1892, primeira Faculdade de Direito da primeira Universidade brasileira, Universidade do Rio de Janeiro, de 1920, por isto denominada, com justiça, por vários anos, Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.**
- III — A Lei Primeira e Máxima do Brasil, de 11 de agosto de 1827, **Alma Mater** da emancipação cultural, independência jurídica, unidade social e política, do Brasil.
- IV — Histórico singular e grandioso da Lei, produto de um Brasil autôdata — Silva Lisboa e Bernardo de Vasconcellos.
- V — O Projeto de Lei na Assembléia Constituinte de 1823: **seminário notabilíssimo de cultura (Alfredo Valladão) — sua continuação na Câmara dos Deputados, na primeira legislatura nacional, 1826.**
- VI — O Projeto no Senado, 1826/1827 — A notável discussão — Aprovação e Sanção Imperial.
- VII — Exame sucinto da Lei — Sua data: **agosto, mês da ciência jurídica no Brasil; título; ênfase no social; currículo; avançadíssimo; ensino: direito comparado.**
- VIII — Os dois grandes centros de polarização da cultura brasileira, os vasos comunicantes e a unidade nacional.
- IX — Efervescência intelectual do Recife e de São Paulo — A grandiosa vida espiritual dos Cursos Jurídico-Sociais, com a formação, em todos os setores, dos líderes da nacionalidade.
- X — **Castro Alves**, o Patrono dos estudantes de Direito do Brasil, o Pregador Pioneiro de todas as reformas democráticas.
- XI — Os Cursos do Recife e de São Paulo: a Abolição e a República — Sua gloriosa missão em prol da cultura, da democracia, da liberdade e, acima, da JUSTIÇA.

Exmo. Sr. Professor Arthur Machado Paupério, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional e do Senado Federal, Senador Magalhães Pinto; Sr.

(*) Conferência do Prof. Haroldo Valladão, no dia 1.º-10-76, na Faculdade de Direito da UFRJ (antiga Nacional de Direito da Universidade do Brasil), no Salão Nobre de sua sede, Praça da República, esquina de Moncorvo Filho, antigo Palácio do Conde dos Arcos (onde funcionou o Senado, 1826 a 1924), em Sessão inaugural do Ciclo de Conferências sobre o Sesquicentenário da instalação dos trabalhos do Senado.

Ministro Luiz Gallotti, insigne brasileiro, antigo Presidente exemplar do Supremo Tribunal Federal; Sr. Vice-Diretor da Faculdade, Professor Caio Mário Meira de Vasconcelos; Sr. Almirante Ervásio de Matos Dias, Presidente do Tribunal Marítimo; Srs. Professores; demais pessoas gradas; queridos alunos desta minha Faculdade, pela qual me formei em 1921, lecionei e espero sempre lecionar, no bacharelado, no doutorado, no mestrado, desde 1930, e à qual chamamos por cerca de trinta anos, e devemos repeti-lo, inesquecivelmente, Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

I. Ocupar a tribuna nesta grandiosa festa cívica e cultural não é para mim, segundo expressão em voga, um privilégio, palavra que sempre repugnou à minha consciência democrática e de partidário da justiça social. Representa, em verdade, motivo de orgulho e de alegria, pois se trata de comemorar o Sesquicentenário de instituição política, básica da nacionalidade, do Senado, que enfatizo, do Senado do Brasil, pois ele superou e supera, na sua vivência gloriosa, os regimes; nasce e permanece, e perdurará além do Império, da República, da primeira, da segunda ou da que sobrevenha, para honra da Pátria e felicidade de seus filhos.

II. E homenagem o nosso Senado — permitam-me o tratamento carinhoso — por vários títulos.

Primeiro, como brasileiro que cultua os valores da Pátria, e sou brasileiro nato há três séculos: *jus sanguinis*, filho, neto, bisneto e até tetraneto de mineiros; *jus soli*, nascido em São Paulo; e *jus domicillii*, carioca há setenta anos. Rendo, ainda, meu culto consciente ao Senado, por ter acompanhado sempre sua atividade legislativa, como jurista, há cinqüenta e cinco anos, pois sou da primeira turma universitária pátria, bacharel, por esta Casa, de 17 de dezembro de 1921, da recém-inaugurada Universidade do Rio de Janeiro; como professor de Direito aqui desde 1930 e como historiador há muitos anos.

Não poderá jamais um brasileiro, jurista, professor e historiador deixar de prestar cálida homenagem ao sempre democrático Senado do Brasil, e agora presidido por esta notável figura de estadista, democrata autêntico, de passado e de presente e, certamente, de futuro, que é o Senador por Minas Gerais, José de Magalhães Pinto, que aqui nos honra com sua presença.

No Senado pontificaram, falando só dos desaparecidos, muitos dos maiores nomes da nacionalidade e, para referir, especialmente, os juristas, alguns injustamente esquecidos, citaremos, por exemplo, no Império, Silva Lisboa, Bernardo de Vasconcellos, Euzébio de Queiroz, Montezuma, Nabuco de Araújo, Lafayette Pereira, Pimenta Bueno e, na República, Amaro Cavalcanti, Rui Barbosa, Epitácio Pessoa, Saldanha Marinho, Américo Lobo, José Hygino Duarte Pereira, Felício dos Santos, Coelho Rodrigues, Campos Salles, Ubaldino do Amaral.

E a nossa homenagem se sublima, pois é feita em lugar excelso para o Senado e para nós. Realiza-se nesta Casa, antigo Palácio do Conde dos

Arcos, onde os senadores se instalaram em 1826 e se reuniram por quase cem anos, até 1924, e nesta Casa onde a nossa Faculdade, fundada em 1891, está sediada desde 1940, tendo sido a primeira unidade jurídica da primeira Universidade brasileira, da Universidade do Rio de Janeiro, criada em 1920, e, por isto, naturalmente, fomos chamados por vários anos Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

III. Tratarei, nesta conferência, da Lei brasileira, Primeira e Máxima, de 11 de agosto de 1827, que “Crea dous Cursos de Sciencias Juridicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda”, destacando a participação do Senado na sua discussão e aprovação.

Veja-se o seu lugar na Coleção das Leis do Brasil, em coletânea oficial de nossa legislação, vinda de 1808, que muitos estudantes, advogados e até professores desconhecem...

Ela apresenta os atos iniciais do nosso primeiro Poder Legislativo, no volume de 1826, contendo seis leis sobre simples matéria administrativa, e, no de 1827, abrindo-se logo, com aquela, referida, de 11 de agosto de 1827.

Surge com a nacionalidade, é a nossa **Alma Mater**, é a nossa Arca Sagrada, no tempo, no espaço, na quantidade.

Representa a base da nossa emancipação cultural, da nossa independência jurídica, o fundamento indestrutível da unidade política e social brasileira.

Se o 7 de setembro constitui a data máxima de nossa independência política, o 11 de agosto representa a data suprema de nossa independência intelectual, obra exclusiva e grandiosa do Poder Legislativo brasileiro.

Foi a partida impetuosa para o desenvolvimento da cultura brasileira.

IV. Singular na história parlamentar de qualquer país o que ocorreu, no Brasil, com a Lei criadora dos Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, com a célebre Lei de 11 de agosto de 1827.

Foi o assunto dominante na Constituinte de 1823 e o principal do nosso primeiro Congresso, da Assembléia-Geral inaugurada em 1826, e nas suas duas Câmaras, na Câmara dos Deputados e na Câmara dos Senadores ou Senado.

Alfredo Valladão demonstrou-o em estudo pormenorizado, e clássico, no assunto, transcrevendo, resumindo e comentando os brilhantes debates e as notáveis intervenções de constituintes, deputados e senadores, na Conferência que proferiu no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro sobre “A Creação dos Cursos Juridicos no Brasil”, quando do respectivo centenário, em 11 de agosto de 1927, publicada em folheto, Rio, 1927, na Rev. IHGB, vol. 101, e integrada na obra histórica fundamental, do mesmo **Alfredo Valladão**, “Da Aclamação à Maioridade”, 3ª ed., 1973.

A preocupação magna dos organizadores do novo Império era a instrução e, em particular, a instrução superior.

Certo, segundo demonstrou **Alfredo Valladão**, que os Cursos vieram “não para crear uma cultura, mas para servir a uma cultura, desenvolvendo-a”, **cultura do Brasil autodidata**, que, apesar da proibição pela Metrópole, até com sanções penais da entrada de livros e até da existência de tipografias, se altearia esplendidamente nos fins do século XVIII e primeiros decênios do século XIX, no dizer de **Robert Southey**, e suplantaria a da mesma metrópole, qual proclamaram **Latino Coelho** e **Oliveira Martins**.

Leiam-se estas palavras de **Alfredo Valladão**:

“**Uma figura symbolica** — Por fim, figura symbolica da nossa cultura naquella época, do que ella valia, e de como vencia a muralha levantada pela Metropole, esse notavel vulto da Inconfidencia, que foi **Luiz Vieira**, conego da Sé de Marianna.”

“Alli mesmo, sem atravessar o Oceano, por si, adquiria vasta e variada cultura — bem traduzida pela bibliotheca que lhe foi confiscada — espantosa para a época, **composta de quasi seiscentos volumes**, a qual, **crivada de obras prohibidas pela Metropole**, comprehendia ao mesmo tempo livros sagrados, theologicos, e canonicos, livros de historia, livros de jurisprudencia, livros de sciencia, livros de litteratura, emfim, pôde-se dizer, bibliotheca de um sabio. Alli mesmo, **se fizera perfeito conhecedor da lingua ingleza**, e se dedicara a estudos da Revolução Americana, sobre a qual discorria de modo brilhante com os companheiros da Inconfidencia, presos á sua palavra — prégando os seus principios, e antes que consagrados fossem pela Revolução Francesa.”

“Era, de facto, a cultura de nosso paiz que exigia a fundação dos Cursos Juridicos, e mais do que isto, a fundação das Universidades. E **Silva Lisbôa** e **Bernardo de Vasconcellos** representam a expressão maxima dessa cultura no campo juridico.”

Em verdade, **Silva Lisbôa** é o nosso primeiro autor de obra jurídica, com os seus **Princípios de Direito Mercantil**, 1798/1808 (servindo de Código Comercial para Portugal), e o economista excelso e precursor dos **Princípios de Economia Política e Estudos do Bem Comum e Economia Política** e **Bernardo de Vasconcellos**, o gigante parlamentar, o criador do regime parlamentar, autor do Código Civil do Império de 1830, traduzido logo na França, elogiado por suas idéias precursoras pelo célebre **Mittermeyer** na Alemanha (ed. **Alfredo Valladão**, “**Vultos Nacionais**”, 2ª ed., 1973, pág. 136, e **H. Valladão**, “**História do Direito . . .**”, II, pág. 36).

Também estudei a célebre Lei em conferências, orações, artigos, em Universidades, Faculdades e revistas, resumidas no meu livro **História do Direito** (v. II, 1973, Cap. XLIII), e republicadas em outros (**Novas Dimensões do Direito: Justiça Social, Desenvolvimento, Integração**, 1970, e **Paz, Direito, Técnica**, 1959), e, se Deus me permitir, falarei no próximo ano, como orador official, ao se completar o sesquicentenário da Lei, no Instituto His-

tórico e Geográfico Brasileiro, qual ali fez meu pai, no respectivo centenário, em 1927.

E apresento, agora, imediatamente, os meus mais efusivos cumprimentos à Dra. Leyla Castello Branco Rangel, ilustre colega e minha antiga aluna, Diretora da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, por sua esplêndida colaboração no presente ciclo de Conferências, com a inauguração, aqui, na ante-sala, na Exposição Documentária, de um expressivo “poster” do exemplar-autógrafo da Lei de 11 de agosto de 1826. E, particularmente, ao Arquivo do Senado Federal pelo fornecimento de textos em cópia “xerox” dos Anais do Senado de 1827, em que se discutiu e votou o Projeto da Lei em causa.

V. Seminário notabilíssimo de cultura moderna e atualizada sobre educação e ensino superior, descrito por **Alfredo Valladão**, foi a longa e exaustiva discussão, logo na **Assembléia Constituinte**, do projeto sobre criação da Universidade, imediatamente apresentado por **José Feliciano Fernandes Pinheiro** (Visconde de São Leopoldo), depois fundador e primeiro presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e, afinal ministro referendário da Lei.

E justificava-o, pois a mocidade brasileira que ia a Coimbra “geme ali debaixo dos mais duros tratamentos e opressão, não se decidindo, apesar de tudo, a interromper e abandonar sua carreira, já incertos de como seria tal conduta avaliada por seus pais, já desanimados por não haver ainda no Brasil institutos onde prossigam e rematem seus encetados estudos”.

E propõe “que no Império do Brasil se crie quanto antes uma Universidade pelo menos...”, aditando “que na Faculdade de Direito Civil, que será sem dúvida uma das de que se comporá a nova Universidade, **em vez de multiplicadas cadeiras de direito romano**, se substituam duas, uma de direito público constitucional, outra de economia política”, que explicaria, nos debates: “a primeira será de uma grande utilidade para o desenvolvimento do sistema representativo que adotamos: a ciência da divisão e da balança dos poderes é inteiramente nova;... cumpre generalizar o estudo da segunda, porque não interessa, como outrora, só a certa classe privilegiada; hoje todos devem saber como as riquezas são produzidas, distribuídas e consumidas na sociedade”.

Dai o belo comentário de **Alfredo Valladão**: “Não lhe serviam os Estatutos de Coimbra. Condenava o direito estacionado do **Corpus Juris**, insensível aos reclamos da época. Queria a consagração do direito novo, sob a influência do princípio constitucional que se espalhava pelo mundo, e desse fator econômico, de ciência recente, mas cuja força avassaladora na ordem jurídica, pelo correr dos tempos, ele como que antevia”.

Realmente. As Universidades existentes na Europa e nas Américas estavam inteiramente anacrônicas, fora da onda constitucionalista e liberal, **superadas**. Especialmente as européias, continuavam sob a égide das idéias do “ancien régime”, abafados que foram os ideais revolucionários de 1789 pelo despotismo de Napoleão, da restauração, da Santa Aliança...

Caberia ao Brasil autodidata, sem passado universitário, acordá-las e levá-las à frente.

E quem vai pontificar nos debates é Silva Lisboa, defendendo a **consagração das Artes na Universidade**, combatendo “o cisma... entre as ciências e as belas letras”, levando a palma sobre Antonio Carlos que a ele se opõe, e insurgindo-se contra o vetusto **quadrivium**: Filosofia, Teologia, Direito e Medicina. Ataca os Estatutos da Universidade de Coimbra, “sobrecarregados de direito romano”, propondo a criação já das “cadeiras mais necessárias (que ali nunca houve) de economia política, direito comercial e marítimo, direito público e das gentes, para bem se saber a lei das nações e se formarem dignos representantes e hábeis diplomatas nas cortes, a fim de poder figurar com honra a nação no teatro político”. Salienta-se Araujo Lima, que repele o direito romano “assegurador da escravidão dos povos, assim dos próprios romanos”, com a regra despótica, **Quod principi placuit, legis habet vigorem**, “incompatível com o amor à liberdade, que ela poderia corromper”.

Proseguindo no completo, minucioso e selecionado levantamento da matéria feito por **Alfredo Valladão** nos **Anais da Constituinte**, verifica-se a que alturas se elevaram as discussões e debates, com a magnífica liderança de Silva Lisboa, abordados todos os problemas, não só das Faculdades, mas de Universidades, de currículos e de localização, ouvindo-se vários oradores, muitos, por diversas vezes, revelando-se os grandes da época. E entram mais: Antonio Carlos, Teixeira de Gouveia, Teixeira de Vasconcellos, Gomide, Montezuma, Pereira da Cunha, Henrique de Rezende, Moniz Tavares, Carneiro da Cunha, Costa Barros, Alencar, Ferreira França, Câmara, Nogueira da Gama, Carvalho e Mello...

Silva Lisboa, o que falou mais vezes e por mais tempo, com grande profundidade e conhecimento em particular de ensino comparado, foi o último orador. Sancionou a Assembléia, afinal, o projeto, estabelecendo a criação futura de duas Universidades, uma em Olinda e outra em São Paulo (emenda de Araujo Lima), com a criação imediata de dois Cursos Jurídicos nas mesmas cidades. Informa **Alfredo Valladão** que “tal iniciativa perdeu-se: essa lei, como outras, nem foi promulgada e publicada”. Seguiu-se o golpe de Estado dissolvendo a Assembléia e prometendo que o País seria dotado de “Colégios e Universidades...”, resultando o decreto de 9 de janeiro de 1825, criando, provisoriamente, na Corte, um Curso Jurídico, que não se instalou, mas trouxe a benemerência de vir acompanhado de obra notabilíssima, os Estatutos das Faculdades de Direito, do Visconde da Cachoeira, que seriam após adotados nos Cursos de Olinda e de São Paulo, constituindo réplica admirável aos arcaicos e ultraconservadores Estatutos de Coimbra.

Instalada a Assembléia-Geral Legislativa, a 3 de maio de 1826, já a 12 de maio pedia Teixeira de Gouveia se organizasse projeto sobre o assunto, tendo em consideração o que fora sancionado pela Constituinte.

A Comissão de Instrução apresentou-o em 5 de julho, relator **Cunha Barbosa**, contendo currículo avançadíssimo, “com ampla, vasta consagra-

ção das ciências políticas e sociais, e banido o direito romano” (Alfredo Valladão). Queria o Relator que “se ensinassem não só as doutrinas indispensáveis a um magistrado, mas ainda a um legislador, a um diplomata, a um homem de Estado” (Alfredo Valladão).

Assume o comando, então, **Bernardo de Vasconcellos**, qual o fizera **Silva Lisboa** na Constituinte, seguido por **José Clemente Pereira**, **Cunha Barbosa**, **Paulo Souza**, **Miranda Ribeiro**, **Vergueiro** e muitos outros, numa discussão notabilíssima. **Alfredo Valladão** destaca que “a respeito do programa, do respectivo método de ensino e do Direito Romano... tudo foi pesado, tudo medido, no exame do Projeto, apreciadas uma por uma, quer as cadeiras de ciências jurídicas, quer as cadeiras de ciências políticas e sociais, que abrangia, em seu vasto plano, algumas, aliás, recentes, como a economia política e a estatística”.

E é aprovado o projeto, afinal, em 31 de agosto de 1826, com diminuição de algumas das várias cadeiras sociais, excluído o direito romano e admitida a aplicação, provisória, dos Estatutos do Visconde da Cachoeira.

VI. No Senado, o Projeto, recebido em 4 de setembro de 1826, vai ser apreciado a partir de maio de 1827, já em 1ª e 2ª discussões conjuntas, por ser originário da Câmara, e será objeto de debates, amplos e profundos, naquele mês, continuando em 3ª e última discussão, em 4 de julho.

A liderança, após a de **Silva Lisboa** (Constituinte) e de **Bernardo de Vasconcellos** (Câmara), será agora na Câmara dos Senadores, a de **Carneiro de Campos**, Marquês de Caravelas, chefiando a oposição **Villela Barbosa**, Marquês do Paranaguá, fazendo-se ouvir na discussão também **Gomide**, **Pereira da Cunha**, Marquês de Inhambupe, **Silva Lisboa**, Visconde de Cayru, **Fernandes Pinheiro**, **Borges**, **Costa Barros**, Marquês de Santo Amaro, Visconde de Alcântara, Soledade.

Preocupara o Senado a pressa do estabelecimento dos cursos jurídicos, exigida por todos, Governo, elites, povo, mas assim mesmo discutiu, longamente, o Projeto, artigo por artigo.

Destaquem-se as considerações iniciais do Marquês de Caravelas sobre a localização dos Cursos, defendendo Olinda e São Paulo, e afastando o Rio, onde “tudo é mais caro”, e “uma Corte oferece diariamente mil distrações, que obstam a séria aplicação dos estudantes” e “o luxo é inseparável das Cortes... basta só o ordinário das modas de vestidos... da carestia de víveres e moradas... só pais de família ricos possam mandar seus filhos”.

Sua apreciação sobre o currículo e como se desenvolveu “nos cinco anos do curso” é completa e perfeita, frisando que as respectivas “cadeiras não abrangem só a Jurisprudência Civil, estrictamente fallando; mas conformando-se ao enunciado no Artigo, comprehendem também o ensino das doutrinas chamadas geralmente sociaes; o que, na verdade, é muito necessário em um Governo Representativo, que, além dos que hão de administrar a Justiça pela sábia aplicação das leis, aos factos, tem de mais precisão de homens instruídos, que possam fazer boas leis, e reformal-as;...”.

Destaque-se a inclusão do Direito das Gentes e do acréscimo “muito a propósito” da Diplomacia e, sobretudo, as cadeiras, então inteiramente novas, de Direito Mercantil e Marítimo, e Economia e Política.

O Marquês de Paranaguá combate a urgência e defende um só curso, no Rio, citando o exemplo da França, com Paris. Esqueceu, porém, as diversas Universidades das Províncias francesas. Silva Lisboa volta a defender o Curso no Rio, na Capital do Império. Paranaguá dá a réplica, em favor dos estudantes pobres que os pais “não podem mandar à Corte”. Fernandes Pinheiro defende em larga argumentação o projeto da Câmara afirmando: “acho discretamente compassadas as duas cidades designadas para assento dos cursos jurídicos, porque, sendo o Império, pela sua vastidão, dividido em duas zonas, da mais temperada é apropriado ponto central São Paulo, e da mais ardente Olinda”. Borges mostra que em Olinda poderia ser aproveitado para o Curso a casa do Convento ali existente. Observe-se que isto se realizou ali e também em São Paulo, e chegou a constar de texto, art. 3º, de projeto, posterior, vindo da Câmara, regulando “os Ordenados dos Professores dos estudos preparatórios indicados no artigo 8º da Lei, que creou dous Cursos Jurídicos”. Ainda por várias vezes os Marqueses de Caravelas e de Paranaguá se revezam na tribuna, o primeiro dominando os debates, respondendo a tudo e a todos e conseguindo, afinal, a vitória com a aprovação do Projeto da Câmara.

A aprovação do Projeto pelo Senado realizou-se em Sessão de 4 de julho de 1827, *Anais*, pág. 353, comunicando-a à Câmara dos Deputados (cópia do ofício, na Sessão de 5 de julho, pág. 57) e anunciando que o levaria à sanção imperial.

E da Sessão de 10 de julho de 1827, pág. 396, consta cópia de ofício solicitando audiência do Imperador para que seja levada ao seu conhecimento a referida aprovação.

VII. Num exame sucinto da Lei, diremos logo de sua data. Ela é de agosto, o mês caríssimo da ciência jurídica no Brasil (vd. H. Valladão, “Onze de Agosto”, oração de 11-8-1948, como Diretor da Faculdade de Direito da PUC do Rio, no livro “Paz, Direito, Técnica”, págs. 77/8).

Em 11 de agosto fundam-se as Academias de Olinda e de São Paulo, a 12 de agosto de 1834, promulga-se o Ato Adicional à Constituição do Império, estrada aberta para a Federação e, a 7, de 1843, no Rio, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, ultracentenário, órgão permanente da cultura jurídica pátria.

Nascem em agosto, 27, de 1795, **Bernardo de Vasconcellos**, em Vila Rica, Minas Gerais; 14, de 1813, **Nabuco de Araújo**, em Salvador, Bahia; 19, de 1816, **Augusto Teixeira de Freitas**, em Cachoeira, Bahia, o maior juriconsulto do Brasil; 15, de 1849, em Caicó, Rio Grande do Norte, **Amaro Cavalcanti**, insigne jurista da República. . .

O título da Lei espelhou novíssima diretriz no ensino: “cria dous cursos de ciências jurídicas e sociais”.

Estava ultrapassada a Faculdade de Direito do **Quadrivium**: a ênfase — e bastará ler o currículo — foi no **social, político e econômico**, com as cadeiras novas de direito constitucional, direito público e análise da constituição do império, de direito das gentes e diplomacia, de direito mercantil e marítimo, de economia política, e banido o direito romano...

De outra parte se determinava o estudo do direito pátrio civil em dois anos, do direito pátrio criminal com a teoria do processo criminal; e da teoria e prática do processo adotado pelas leis do império, com a preocupação de estudos das instituições jurídicas pátrias, no imperativo nacionalista desbordante, mas ao lado dos já vistos conhecimentos largos, arejados, políticos, sociais e econômicos.

Hoje lê-se, cita-se, discute-se e estuda-se mais processo civil italiano ou alemão do que pátrio, em plena metafísica de fórmulas e sofisticação de conceitos, a encher os autos de questiúnculas sutis e problemas apenas formalísticos, que predominam, completamente, nos tribunais sobre a matéria de mérito, de fundo, das controvérsias... É uma decepcionante ressurreição de bisantonismo à chegada do século XXI...

E foi o currículo especialmente precursor com a cadeira, autônoma, no segundo ano, de direito das gentes e diplomacia, só independente como direito das gentes em Paris, no doutorado, em 1829. É essa cadeira obrigatória no Brasil desde 1827, há quase 150 anos. No currículo mínimo, porém, do Conselho Federal de Educação e do Ministro Jarbas Passarinho, de 1972, foi tornada facultativa, não à opção dos alunos, mas dos Conselhos! Há, assim, nos Estados do Brasil (no Rio é obrigatório em todas as escolas), **diploma de bacharel em direito de 2ª classe**, dado sem que o respectivo portador tenha estudado Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado, isto é, os reguladores dos milhares de organismos e das centenas de milhares de relações internacionais, existentes no Brasil e no mundo em nossos dias.

De outra parte, mandava a Lei de 11 de agosto se observassem os excelentes Estatutos do Visconde da Cachoeira, e neles se estabelecia o ensino "com o estudo da jurisprudência análoga das nações polidas".

E, por isto, as grandes obras do direito imperial, por exemplo, as do insigne **Pimenta Bueno**, "Processo Criminal", 1849, "Processo Civil", 1850, "Direito Público e Análise da Constituição do Império" (obra prima), 1857, "Direito Internacional Privado" (precursora), 1863, são todas na linha **comparatista**, do que ele chamava "o exame das leis estrangeiras paralelas"; ou, entre os privatistas, a do célebre **Augusto Teixeira de Freitas**, "Introdução à Consolidação das Leis Civis", 1857, na mesma orientação de direito comparado (vd. **H. Valladão**, na revista *Jurídica*, v. 123, out./dez, 1937, págs. 41/52, "Influência do Direito Alemão na Codificação Civil Brasileira", 1857—1922).

VIII. Pernambuco e São Paulo representariam as duas capitais intelectuais do País. Em Olinda, depois Recife (1854), reuniam-se os estudantes do Norte, do Amazonas à Bahia, e em São Paulo, os do Sul e do Centro, do Espírito Santo ao Rio Grande do Sul, de Minas a Goiás e Mato Grosso.

Além disso, era comum o intercâmbio entre as duas Academias, não poucos estudantes de Olinda concluindo seu curso em São Paulo e reciprocamente; diversos cursavam séries intermediárias em outra Faculdade. Professores, mesmo, se transferiam...

Funcionava, assim, entre as duas grandes sedes culturais um sistema de vasos comunicantes. Teixeira de Freitas matricula-se em Olinda, em 1832, vem para São Paulo onde faz o segundo, terceiro e quarto anos, e vai se formar em Olinda, em 1837; José de Alencar, de São Paulo, faz terceira série (1848) em Olinda; Carvalho Moreira (Barão de Penedo) começa em Olinda, 1834, e conclui em São Paulo, 1838. De igual forma dali ou do Recife, Francisco José Furtado, João Mendes de Almeida, pai, Gaspar Silveira Martins, Rui Barbosa, Inglês de Sousa... Aureliano Lessa inicia o curso em São Paulo e vai terminá-lo no Recife; assim, também, o Barão do Rio Branco, Joaquim Nabuco. . .

Fagundes Varela e Castro Alves encontram-se já célebres: o primeiro sai de São Paulo, vai a Recife, onde conhece o segundo, que depois vem para Piratininga... José Bonifácio, o moço, João Dabney de Avelar Brotero e Oliveira Escorel, professores em Pernambuco, são transferidos para a Faculdade de São Paulo, e Pedro F. de Cavalcanti de Albuquerque foi nomeado para esta e depois para a de Olinda...

E nessa comunhão espiritual, nas duas cidades, dos estudantes do norte, do sul e do centro do País, se plasmou a unidade cultural, a unidade literária, jurídica e política, base indestrutível da unidade brasileira.

IX. Olinda e São Paulo, pela Academia e pelo Curso Anexo, com aqueles estudos de filosofia e letras e de aulas "menores", de preparatórios, e "maiores", do *curriculum*, com os exames e os atos, as defesas de teses e os concursos, as congregações, festas e solenidades escolares, formaram uma população intelectualmente ativa, ávida de ciência e de erudição, em contínua efervescência espiritual, que se expandia através da imprensa acadêmica, com numerosos jornais, ecos, folhas, revistas, de toda espécie: filológicos, literários, dramáticos, nas múltiplas associações estudantis, ateneus, sociedades, grêmios, clubes com a mesma variedade e até no teatro acadêmico.

Os bichos (preparatorianos) e os calouros (do primeiro ano), os futricas (do segundo), pés de banco (do terceiro), "quartaos" (do quarto) e os bacharéis (do quinto), juntamente com os bacharéis formados e os doutores em Direito, os lentes proprietários e substitutos da Academia e do Curso Anexo, o Diretor, o Secretário, o Bibliotecário constituíam um verdadeiro organismo, de grandes finalidades culturais — lembre-se: o *corpo acadêmico* — que chegou a primar sobre a própria vida urbana de Olinda e Recife ou São Paulo.

A juventude brasileira que se desejava preparar para os postos de governo, para os cargos de administração, da política, da magistratura,

que buscava se aprimorar no estudo das ciências e letras, no jornalismo, na crítica e nos debates públicos, corria para um daqueles núcleos do Norte ou do Sul. Referimos o depoimento de Sílvio Romero: “A criação de faculdades brasileiras foi de um alcance intelectual extraordinário; logo na esfera política e administrativa começamos a ter homens como Euzébio, Zacarias, Nabuco, Rio Branco e oitenta outros que são filhos de academias nacionais, e alguns deles não puseram jamais os pés na Europa, ou os puseram rapidamente. Foram sempre os melhores. O mesmo se deu na literatura” (*Hist. da Lit. Bras.*, José Olympio, 1943, 3/287).

E assim ali se formaram, no Império, os líderes da nacionalidade, na política, no governo e congresso, no direito, no jornalismo, na literatura...

X. O culto das letras se irmanava ao nacionalismo, ao progresso, às grandes reformas.

Veja-se o exemplo de Castro Alves: figura excelsa das duas Academias, unindo Recife e São Paulo, numa espetacular integração jurídico-literária e social de todo o Brasil, e que proclamamos, pelo centenário de seu nascimento, o *Patrono dos Estudantes de Direito do Brasil* (H. Valladão, “Justiça Democracia, Paz,” edit. José Olympio, 1948, págs. 364/7).

Consagrou ele os poucos anos de sua curtíssima vida, da mocidade, ao grandioso apostolado dos mais sublimes ideais jurídico-sociais.

Pregou-os pessoalmente, de 1862 a 1870, entre os 17 e os 23 anos, escrevendo, declamando, recitando e discursando, pela imprensa, pelo livro, pela palavra, nas Faculdades, nos teatros, nos centros e associações, nos salões, nas tertúlias, nas rodas boêmias, com orações, versos, poemas, epístolas, peças dramáticas, do Recife à Bahia, ao Rio de Janeiro e a São Paulo.

Cantou Castro Alves o torrão natal, o Brasil, a América, o Universo. Exaltou a Independência, a liberdade, a fraternidade, a igualdade social, a República, a Justiça, o voto feminino... Condenou a tirania, a prepotência, o egoísmo, a escravidão, o despotismo, a iniquidade.

Foi patriota, americanista, democrata, humano.

Eis sua exortação aos americanos: “Filhos do Novo Mundo! ergamos nós um grito / Que abafe dos canhões o horrísono rugir, / Em frente do oceano! em frente do infinito / Em nome do progresso! em nome do porvir. / Não; clamemos bem alto à Europa, ao globo inteiro! / Gritemos liberdade em face da opressão!...”

E às senhoras baianas: “Ainda mais: porque sois filhas desta magnífica terra da América — pátria das utopias, região criada para a realização de todos os sonhos da liberdade — de toda extinção de preconceitos, de toda conquista moral. A terra que realizou a emancipação dos homens, há-de realizar a emancipação da mulher. A terra que fez o sufrágio universal não tem direito de recusar o voto de metade da América...”

Fez a defesa de todos os oprimidos, homens, mulheres, nações, no Brasil, no Continente e no Mundo, verberando a escravidão dos negros, o vexame dos cidadãos, a sujeição das mulheres, o esmagamento da Polônia, o cativo da Grécia, a servidão da Hungria, a intervenção no México... Celebrou Cristóvão Colombo, José Bonifácio, Washington, Sobieski, Byron, Kossu, Juarez...

Sustentou sempre os direitos do povo, solidarizando-se com os seus sofrimentos, bradando por seus ideais, protestando pelo respeito à sua vontade. E daí prevenir os governos e legisladores autocratas: "Quando o vosso braço ousado / Legislações construir, / Levantai um templo novo, / Porém não que esmague o povo, / Mas lhe seja o pedestal;..."

Mas a sua esperança para a obra magnificente da libertação da humanidade estava no entusiasmo da mocidade: "Moços, creiamos, não tarda / A aurora da redenção!... / Basta! Eu sei que a mocidade / É o Moisés no Sinai: Das mãos do Eterno recebe / As tábuas da lei! — Marchai! / Quem cai na luta com glória, / Tomba nos braços da História, / No coração do Brasil! ..."

E, assim, com eloquência e destemor, eletrizou a juventude brasileira, entusiasmou seus companheiros e, afinal, arrebatou o País.

Quando expirou, em 1871, aos 24 anos de idade, deixava em caminho, seguro da vitória, não dali a cem anos, como pensara, mas dentro de dezoito anos, a Abolição e a República...

XI. Foram, enfim, Olinda (depois Recife) e São Paulo os grandes e fecundos laboratórios das maiores reformas de base no Brasil; a política, com a República, e a social e econômica, com a Abolição da Escravatura.

Ali se discutiram e plasmaram os ideais, então se formaram os apóstolos e, afinal, dali partiram as vanguardas abolicionistas e republicanas.

E quando, instituído com a República o ensino livre, nos anos noventa, vão se criar no Rio de Janeiro e nos Estados diversas Faculdades de Direito, elas se erguem sob a direção de ilustres filhos do Recife e de São Paulo.

A profunda noção de justiça na ordem interna e no campo internacional, a mentalidade brasileira de repúdio à violência, à agressão e à escravidão, o espírito pátrio de amor à liberdade se cristalizaram em nossas Faculdades de Direito e dali se irradiaram pelo Parlamento, pelo Foro, pelo Governo e pela Administração, na forma gloriosa da história brasileira.

Caldearam-se em Olinda e São Paulo, desde 1828, e se expandiram e se solidificaram em todo o País, definitivamente, através de milhares de jovens juristas, os nossos sublimes ideais de democracia, de liberdade e de justiça, coroados com a Abolição, a República, a Federação, o judicium e o arbitramento.

Sr. Presidente do Congresso Nacional, a intelectualidade e a cultura brasileiras agradecem profundamente, para sempre, ao Poder Legislativo Nacional, a Lei de 11 de agosto de 1827.